

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO".

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à parte final do art. 3º, I a seguinte expressão:

“I – ... e para fomentar a produção do Pão Brasileiro”.

JUSTIFICATIVA

Afim de se adequar ao objetivo do projeto, que é a o fomento à produção do Pão Brasileiro, deve essa expressão constar do respectivo artigo.

Sala da Comissão, em de maio de 2006

Sandro Mabel

Deputado Federal